



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

T. e. A. Ferreira

M. Soares

COMISSÃO DE PODER LOCAL, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

21/3/03

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada: 1693
Classificação 03.01.04
Data 03/03/20

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
DA REPÚBLICA

L

J

S/referência

S/comunicação

Nossa referência

Lisboa-Portugal

Assunto:

2065 / COM 20 MAR. 2003

Senhor Presidente,

Para os devidos efeitos e ao abrigo do nº 6 do art.º 15º da Lei nº 43/90, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência a **Deliberação** elaborada por esta Comissão em reunião de 21.10.2002 acerca da **Petição nº 41/VIII/2º** de iniciativa de António Fernandes Ferreira e Outros.

Com os melhores cumprimentos,

e a a-sidência e  
estima

Por determinação do Sua Excelência

o Presidente da A. R., à DSC

03.03.21

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Jorge Coelho)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE PODER LOCAL, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

DELIBERAÇÃO

*SOBRE*

PETIÇÃO N.º 41/VIII/2ª

1 - Reunida em 29 de Outubro de 2002, a Comissão de Poder Local, Ordenamento do Território e Ambiente apreciou a Petição n.º 41/VIII/2.ª, da iniciativa de António Fernandes Ferreira e Outros - Rua Beato Miguel de Carvalho, 58, 1.º, 4710-356 Braga, tendo aprovado por unanimidade, o respectivo Relatório e Parecer finais, no sentido de:

a) ser solicitada informação ao Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente sobre os procedimentos e legalidade dos mesmos relativos às alterações e ratificação do PDM de Braga e, caso o processo estivesse conforme os procedimentos legais previstos, deveria:

b) proceder -se ao arquivamento da petição;

c) dar-se cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto e no artigo 253.º do Regimento da Assembleia da República.

2 - Tendo-se dado cumprimento à diligência referida em 1.a) e recebida a resposta do MCOTA confirmativa de que o processo respeitou os procedimentos legais, conforme documento anexo, há lugar:

a) ao arquivamento da petição,

b) à comunicação aos interessados desta decisão, do relatório da Comissão e das diligências efectuadas, atento o disposto no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, e no Artigo 253.º do Regimento da Assembleia da República.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO**



(Jorge Coelho)

JF/



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### PETIÇÃO N.º 41 /VIII/2ª

#### Comissão de Poder Local, Ordenamento do Território e Ambiente

### RELATÓRIO

#### I – INTRODUÇÃO E ANÁLISE DOS FACTOS

A Petição em causa foi despachada a 8 de Novembro de 2000 pelo Presidente da Assembleia da República, remetida à Comissão Parlamentar de Equipamento Social na VIII Legislatura e admitida por unanimidade a 23 de Janeiro de 2001.

Esta Petição é subscrita por António Fernandes Ferreira e um número não determinado de cidadãos, provenientes do concelho de Braga, em que vêm recorrer à Assembleia da República, ao abrigo do Direito de Petição, preenchendo os requisitos formais e de tramitação exigidos pelo artº 9º e 15º da Lei nº43/90, de 10 de Agosto, com a redacção que lhes foi dada pela Lei nº6/93, de 1 de Março, solicitando uma intervenção da Assembleia da República para que interceda junto do Governo para não ratificar as alterações que a Câmara Municipal de Braga pretende introduzir no PDM, por forma a evitar a transformação de um terreno designado por “Quinta dos Peões – Campus de Gualtar”, no concelho de Braga se transforme em zona habitacional, violando parte do terreno classificado em REN, condição expressa no PDM de Braga, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº35/94, de 20 de Maio.

Por via do parecer e respectiva conclusão do Relatório Intercalar da Deputada Relatora Isabel Tinoco Faria, de 6 de Fevereiro de 2001 e aprovado por unanimidade em 20 de Fevereiro de 2001, a Petição não foi indeferida e foi dado conhecimento desta pretensão dos peticionantes à Câmara Municipal de Braga e ao Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território, sem que do processo conste qualquer elemento adicional.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**II - ENQUADRAMENTO LEGAL**

A Petição nº41/VIII/2ª, da iniciativa de cidadãos do concelho de Braga, foi admitida por encontrar fundamento legal no Artº52º da Constituição da República Portuguesa, Artº248º e 249º do Regimento da Assembleia da República e artºs 9º da Lei nº43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº6/93, de 1 de Março.

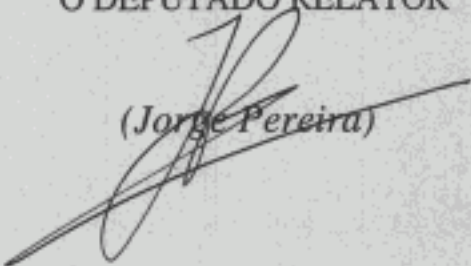
**III - CONCLUSÃO**

Atendendo a que o processo de elaboração, aprovação e ratificação de qualquer Plano Director Municipal não é de competência da Assembleia da República, nos termos da Constituição da República, e ainda conforme dispõe a alínea a) nº2 do artº64º e b) nº3 artº 53º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, com a alteração introduzida pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos do Decreto-Lei nº380/99, de 22 de Setembro; que o PDM de Braga foi objecto de alterações e ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros nº9/2001, de 4 de Janeiro (publicado no Diário da República nº 25, I Série- B, de 30 de Janeiro de 2001) e que este processo já foi objecto das diligências consideradas necessárias pela Comissão Parlamentar competente, em fase em que a iniciativa parlamentar podia ser realizada, tendo disso sido dado conhecimento aos peticionantes.

Pelo que atrás ficou exposto, julga-se de propor, nos termos do Artº 251º do Regimento da Assembleia da República e do artº 17 da Lei nº43/90, de 10 de Agosto, com a redacção introduzida pela Lei nº6/93, de 1 de Março, que a actual Comissão Parlamentar solicite informação ao Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente sobre os procedimentos e legalidade dos mesmos relativos às alterações e ratificação do PDM de Braga, e caso o processo esteja conforme os procedimentos legais previstos, dar conhecimento de tal facto aos peticionantes, arquivando a presente Petição.

Palácio de S. Bento, 31 de Julho de 2002

O DEPUTADO RELATOR

  
(Jorge Pereira)